



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 35/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Venho por intermédio deste Projeto de Lei que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**”, em cumprimento às normas constitucionais estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Gurinhatã-MG e nas Leis Federais 101/00 e Lei 4.320/64, trazer para apreciação de Vossas Senhorias a Lei Orçamentária Anual –LOA para o exercício financeiro do ano de 2024.

Ressalta-se que o presente projeto de lei se adequa à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao Plano Plurianual, bem como trata das ações a serem executadas no exercício administrativo de 2024.

Ademais, segue também relatório contendo previsão da receita e metodologia de cálculo utilizada na elaboração do Projeto (Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal –LC 101/00).

Neste sentido, considerando sua imprescindibilidade, solicito aprovação por unanimidade desta Casa.

Gurinhatã-MG, 29 de agosto de 2023.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº:

Milani Betania Nunes de Moraes
Agente Legislativo
Matrícula 27555


31/08/23
16:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Lei nº 1178, de 20 de novembro de 2023.
PROJETO DE LEI Nº 35 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurinhata – MG, para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Povo do município de Gurinhata-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurinhata – MG para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º- A Receita Orçamentária, do município de Gurinhata – MG para o exercício de 2023 é estimada em **R\$ 55.000.000,00** (Cinquenta e cinco milhões de reais). A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capitais, e estão discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei.

RECEITAS CORENTES (A)	56.253.736,00
RECEITAS CAPITAL (B)	2.050.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	3.571.264,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (D)	6.875.000,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	6.775.000,00
Deduções da Receita Corrente	100.000,00
TOTAL DA RECEITA (A+B+C-D)	55.000.000,00

Art. 3º- A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor que a Receita Orçamentária é fixada em R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais) para o exercício de 2024.



Milani Betania Nunes de Moraes
Agente Legislativo
Matrícula 27555
Milani Betania
31/08/23
16:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

A Despesa está dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, e estão discriminadas nos quadros que acompanham e integram esta Lei:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	
DESPESAS CORRENTES	51.587.136,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.920.670,00
Juros e Encargos da Divida	755.000,00
Outras Despesas Correntes	19.911.466,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.904.064,00
Investimentos	2.496.064,00
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortizações da Divida	407.000,00
RESERVAS	508.800,00
Reservas de Contingência	353.800,00
Reservas do Regime Previdenciário	155.000,00
TOTAL DA DESPESA	55.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	2.340.000,00
Legislativa	2.340.000,00
PODER EXECUTIVO	44.660.000,00
Administração	14.656.200,00
Segurança Publica	220.500,00
Assistência Social	1.834.000,00
Saúde	11.076.000,00
Educação	9.154.000,00
Cultura	260.000,00
Urbanismo	2.964.764,00
Habitação	160.000,00
Gestão Ambiental	325.000,00
Agricultura	318.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Comercio e Serviços	1.675.000,00
Desporto e Lazer	500.236,00
Reserva de Contingencia	353.800,00
Encargos Especiais	1.162.000,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	8.000.000,00
Previdência Social	7.845.000,00
Reservas RPPS	155.000,00
TOTAL DA DESPESA	55.000.000,00

III - DESPESA POR UNIDADE	
PODER LEGISLATIVO	2.340.000,00
Câmara Municipal de Gurinhata	2.340.000,00
PODER EXECUTIVO	44.660.000,00
Gabinete Prefeito	1.348.500,00
Departamento Jurídico	526.000,00
Controladoria	94.200,00
Departamento de Planejamento	512.000,00
Departamento de Administração e Finanças	7.828.300,00
Departamento de Recursos Humanos	941.000,00
Departamento de Educação e Cultura	9.414.000,00
Departamento de Saúde- Fundo Municipal de Saúde	11.076.000,00
Departamento de Obras	5.369.764,00
Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.222.500,00
Departamento de Ação Social	1.834.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	1.754.500,00
Departamento de Turismo Esporte e Lazer	2.739.236,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	8.000.000,00
Instituto Municipal de Previdência	8.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	55.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º- Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;

II – Utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

III – Utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – Alterar recursos orçamentários entre fontes de recursos compatíveis, dentro de uma mesma dotação orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput este artigo;

V- Criar fontes de recursos junto as dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário;

Art. 6º- Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para obras de saneamento, habitação em áreas de baixa renda, respeitadas a legislação vigente e em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções, Portarias e instruções do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

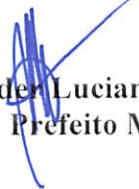
Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 8º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, adotará parâmetros e estabelecerá normas para utilização e/ou contingenciamento de dotações orçamentárias, objetivando compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme as diretrizes e determinações constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

Art. 9º- O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

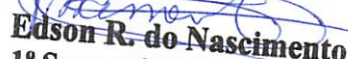
Prefeitura Municipal de Gurinhata-MG, aos 29 de agosto de 2023.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM 17/10/23

UNICA 2º VOTAÇÃO
 1º VOTAÇÃO 3º VOTAÇÃO



Cleiber Cintra Duarte
Presidente


Edson R. do Nascimento
1º Secretário / Tesoureiro

APROVADO EM 06/11/23


UNICA 2º VOTAÇÃO
 1º VOTAÇÃO 3º VOTAÇÃO


Cleiber Cintra Duarte
Presidente


Edson R. do Nascimento
1º Secretário / Tesoureiro

APROVADO EM 20/11/23

UNICA 2º VOTAÇÃO
 1º VOTAÇÃO 3º VOTAÇÃO


Cleiber Cintra Duarte
Presidente


Edson R. do Nascimento
1º Secretário / Tesoureiro